



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
EDITAL Nº 09/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Vem a exame deste Agente de Contratação e sua equipe de apoio um pedido de Impugnação ao Edital nº 09/2024 – Modalidade Concorrência Eletrônica, cujo objeto é: a **Contratação, sem qualquer ônus para o Município, de empresa especializada para a implantação, gestão, operacionalização de solução completa pelo controle eletrônico de margem consignável, fornecendo módulo informatizado para geração automática das reservas, averbações e manutenção de lançamentos para o sistema de folha de pagamento do Município e do Fundo Próprio de Previdência Social, compreendendo implantação, migração de dados, suporte, treinamento e manutenção.**

A presente impugnação foi anexada ao Portal de Compras Públicas no dia 02 de agosto de 2024 pela empresa CONSIGNET SISTEMAS LTDA, CNPJ 23.112.748/0001-81, protocolado de forma TEMPESTIVA.

DO PEDIDO:

Ao analisar o Edital, a requerente identificou a necessidade de alterações, em especial no que se refere às exigências presentes no subitem 12 do item 12.1 e nos subitens 14,16,18 e 24 do item 12.2 do presente edital de licitação sob a alegação de que estas ferem a LGPD e a *RESOLUÇÃO Nº 4292, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013 do Banco Central do Brasil* sendo, por este motivo, restritivas à participação de empresas ao direcionar o edital.

Em resumo, a requerente declara que o edital está dirigido ao conter itens que ferem as normas supracitadas e pede o deferimento de sua impugnação e a correção do mesmo para evitar o suposto vício.

DA ANÁLISE:

O pedido de impugnação da requerente foi encaminhado ao setor requisitante do serviço objeto do certame para análise e parecer técnico com vistas a respaldar a decisão a ser tomada, retornando com a informação de que não foi detectada a infração a LGPD sendo que os itens e subitens apontados pela requerente sofrem inclusive de redundância no edital, pois são citados em mais de um momento no mesmo.

Ao analisar a resposta da Diretora de Pessoal, Sra. Cláudia Moura em conjunto com a busca no texto da Lei 13.709/2018 e da Resolução nº 4292/2013 do Banco Central do Brasil não foi possível localizar em nenhum desses regramentos quais artigos ou incisos estariam sendo burlados, até mesmo pelo fato de a requerente não os apontar com clareza, sendo que nossa pesquisa inclusive encontrou respaldo para o formato atual do edital e das exigências alvos desta peça, vejamos:

No § 1º do Artigo 26 da Lei 13.709/18 temos a redação - ***“É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:”***

Vejamos então os incisos I e IV deste artigo:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

IV - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios



ou instrumentos congêneres; ou...

Fica claro, em nosso entendimento, que a chamada LGPD, nos incisos supracitados, autoriza o compartilhamento dos dados para fins específicos e determinados, como é o caso de empréstimos consignados em folha de pagamento e quando esse compartilhamento estiver devidamente respaldada em Lei ou Contrato, que será o instrumento oriundo do processo licitatório em questão.

Com relação à Resolução 4292/2013 do Banco Central não consta norma específica vedando a transferência de dados via sistema terceirizado com vias de realizar operações bancárias de interesse do usuário (no caso em tela, o funcionário desta repartição pública) como por exemplo a portabilidade de seus passivos e ativos de créditos junto às instituições financeiras credenciadas.

DA DECISÃO:

Ante o exposto e com base no parecer técnico anexado aos autos, o Agente de Contratação do Município de Sapucaia do Sul **INDEFERE** o pedido de impugnação apresentado pela empresa **CONSIGNET SISTEMAS LTDA, CNPJ 23.112.748/0001-81**, mantendo a redação atual e a previsão de abertura do edital de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 09/2024.

Sapucaia do Sul, 09 de maio de 2024.

Alaudelon de Araújo Luiz
Agente de Contratação

Simone de Almeida
Equipe de apoio

Jefferson Meister Pires
Equipe de apoio